



5º Encontro Internacional de Política Social
12º Encontro Nacional de Política Social
Tema: "Restauração conservadora e novas resistências"
Vitória (ES, Brasil), 5 a 8 de junho de 2017

Eixo: Direitos geracionais.

O CREAS e o Serviço Social em relação ao idoso

Ana Paula Marchete Rohor¹
Ellis Angela Reis Pinto²
Jasmini Calmon Fereguetti³

Resumo: Este artigo foi realizado como requisito parcial para obtenção de nota na disciplina de optativa de Serviço Social Judiciário, na Universidade Federal do Espírito Santo. Tem como objetivo abordar a identificação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sobre o Serviço Social no CREAS e sua importância para o Idoso, a judicialização da violência contra o Idoso, e por fim foi realizado uma entrevista com a Assistente Social do CREAS do município de Vila Velha/ES na Região IV. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo, utilizando-se da entrevista semiestruturada.

Palavras-chave: CREAS; Idoso; Serviço Social.

Abstract: This article was elaborated as a partial requirement to obtain a grade in the optional discipline of Judicial Social Service, at the Federal University of Espírito Santo. It aims to address an identification of the Specialized Reference Center for Social Assistance - CREAS, on Social Service in CREAS and its importance for the Elderly, the judicialization of violence against the Elderly, and finally an interview was conducted with a Social CREAS of the municipality of Vila Velha/ES in Region IV. The methodology used for bibliographic research and field research, using the semi-structured interview.

Keywords: CREAS; Old man; Social service.

1 Introdução

A motivação pelo tema direcionado a população idosa emergiu no período de estágio realizado na UnATI – Universidade Aberta da Terceira Idade da UFES. A partir da proximidade com os idosos, da convivência, vivência e da relação entre serviço social e terceira idade, nos foi despertado o interesse de relacionar a relevância da profissão de Assistente Social voltada para a pessoa idosa, em específico, as que se assistidas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Como explicita Guerra (2009, p. 13),

a pesquisa para o Serviço Social fornece subsídios à análise do processo de produção e reprodução da vida social sob o capitalismo, no âmbito do qual o Serviço Social se situa, visando a instrumentalização do assistente para a elaboração de projetos de intervenção e para a intervenção propriamente dita.

Reconhecemos assim, que diante da oportunidade de novas pesquisas, buscaremos compreender a relevância do Serviço Social direcionado para a população idosa no

¹ Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, anarohor@hotmail.com

² Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, ellisreis@outlook.com

³ Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, jasmini_calmonf@hotmail.com

CREAS que poderá servir de subsídio e contribuir para a atuação profissional voltada a população idosa.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS compõe um dos diversos serviços da Assistência Social dentro da proteção especial. A prática dos Assistentes Sociais dentro desse serviço é de suma importância visto que esses profissionais participam do processo de enfrentamento das diversas expressões da “questão social” que provém da relação antagônica entre capital/trabalho.

O principal objetivo desse artigo é identificar no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Vila Velha/ES na Região IV, a inserção do Serviço Social e a Atuação do Serviço Social em relação ao desenvolvimento das atividades voltadas para os Idosos, bem como a vinculação a qual política social está voltada para os idosos nesse espaço institucional, a vinculação hierárquica, as frentes de trabalho, as ações de desenvolvidas pelos profissionais e os seus desafios e possibilidades.

A prática do profissional de Serviço Social é de fundamental importância para a vida dos sujeitos. Diante disso é preciso que seja um profissional qualificado, que façam críticas ao sistema capitalista, ou seja, que reforce e amplie a sua competência crítica e não apenas se dedique a execução do exercício profissional sem nenhuma reflexão sobre o que perpassa o seu exercício, mas que pense, analise, pesquise e decifre a realidade (IAMAMOTO, 1997).

O presente artigo realizou uma pesquisa de campo no CREAS de Vila Velha/ES na Região IV, em que com uma entrevista semi-estruturada, segundo Lakatos (2003, p. 197) é “aquela em que o entrevistador segue um roteiro previamente estabelecido; as perguntas feitas ao indivíduo são predeterminadas”, para a assistente social do CREAS de Vila Velha/ES.

Essa pesquisa será útil uma vez que fará a exposição de todo o trabalho realizado por esta instituição voltada para os idosos, assim como o trabalho dos profissionais de Serviço Social frente às demandas sociais, possibilitando o entendimento da prática profissional do Assistente Social inserido neste espaço institucional para todos aqueles que se

propuserem a estudar tal exercício, representando um avanço na produção científica. Na prática os assistentes sociais em geral, e de modo especial os inseridos no CREAS voltado para os idosos, foco deste artigo, podem estar utilizando materiais teóricos, legislações e leis que embasam a prática e dão suporte para o desenvolver de atividades, sendo destacada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), os Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social, o Código de Ética Profissional, o Projeto Ético político da Profissão, bem como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

2 Identificação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Na Constituição Federal de 1988, especificamente no art. 194, ficou estabelecido a garantia do direito à saúde, à previdência e à assistência social, sendo assim, esses direitos foram considerados de fundamental importância para a estabilidade da sociedade democrática (SIMÕES, 2009).

Em 1993, tem-se a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742, que no Art. 1º regulamenta o aspecto institucional na qual

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Para isso é importante compreender que o direito a assistência social é de responsabilidade do Estado garantir à população em geral diante das expressões da “questão social” existentes na sociedade capitalista que provém da relação antagônica capital/trabalho.

Nesse sentido no âmbito da Assistência Social podemos identificar a proteção social especial, onde são destacados os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS que desenvolvem um trabalho voltado para os indivíduos e famílias que possuíram seus direitos violados.

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência do abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, o uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros. (PNAS, 2004, p.31).

Nesta perspectiva os serviços da proteção especial estão divididos entre média e alta complexidade sendo considerados de média complexidade serviços que disponibilizam os atendimentos direcionados às famílias e indivíduos com seus direitos violados, porém os vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos. Neste sentido, os atendimentos direcionados a essas famílias e indivíduos necessitam de uma estruturação técnico operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado, que incluem,

[...] serviços de orientação e apoio sociofamiliar; Plantão Social; Abordagem de Rua; Cuidado no Domicílio; Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA)” (PNAS, 2004 p.38).

Os serviços que fazem parte da proteção social especial de alta complexidade, de acordo com o PNAS (2004, p. 38) são aqueles que garantem uma proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em casos que em possuem situações de ameaça, precisando ser afastados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, como por exemplo:

[...] atendimento Integral Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada) e Trabalho protegido.

Segundo o PNAS (2004) o principal objetivo do CREAS é fortalecer as redes sociais de apoio das famílias, combater ao preconceito; garantir a proteção social as pessoas em situação de violência com o intuito de assegurar a sua integralidade física, mental e social, prevenir o abandono e a institucionalização, como também fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família.

O CREAS desenvolve trabalhos voltados para o público alvo de crianças e adolescentes vítimas de abuso, exploração sexual, comercial e negligência, mulheres em situação de violência (física, psicológica, sexual), adolescentes e crianças em situação de risco social/trabalho infantil, sob medidas de proteção ou medida pertinente aos pais ou responsáveis, crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, adolescentes em cumprimento de medida sócioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade e, após cumprimento de medida sócio-educativa de internação estritamente quando necessário, atendimento com

serviços de orientação e apoio especializado a indivíduos e familiares vítimas de violência (idosos, pessoas com deficiência e homofobia, entre outros) (PNAS, 2004).

No PNAS (2004) ainda especifica que o CREAS desenvolve ações para darem suporte à reinserção sócio-familiar, realizando visita domiciliar para identificação das situações. Para esse fim, o CREAS oferece acompanhamento técnico especializado, psicossocial e jurídico em permanente articulação com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas (Saúde, Educação, Esporte e Cultura, Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres), bem como o Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Judiciário e Executivo, Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Conselho do Idoso).

3 A atuação dos profissionais de Serviço Social no CREAS

A atuação dos profissionais de Serviço Social no CREAS esta pautada no código de ética da profissão e na lei n 8.662/93 que regulamenta a profissão. No art. 4º da lei n 8.662/93 determina as competências do assistente social, como por exemplo:

- I elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta e indireta, empresas, entidades e organizações populares.
- II elaborar, coordenar executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e á população.

De acordo com os Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social (2011, p. 18-19), aponta os tópicos de competências e atribuições dos/as assistentes sociais como a

Apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva da totalidade; Análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no País e as particularidades regionais; Compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade e a Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado.

Os profissionais de serviço social utilizam-se de instrumentais, como: visitas domiciliares, planejamentos de atividades a serem desenvolvidas semanalmente bem como organização e execução de atividades para um público-alvo que demande intervenção para o desenvolver da sua prática profissional.

E para que possam realizarem as intervenções na realidade, se faz necessário as dimensões teóricometodológica, ético-política e técnico-operativa, assim como encaminhamentos para a rede de proteção, como por exemplo, o Centro de Referência de Assistência Social, a Rede de Saúde, a Coordenadoria de Políticas públicas para as mulheres, conselho do idoso, dentre outros.

De acordo com os Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social (2011), o profissional de Serviço Social é de suma importância para que possam somar com as outras profissões, de forma interdisciplinar. Assim tem por intuito assegurar uma intervenção que possa responder as demandas tanto individuais e coletivas dos usuários, com a perspectiva de defender a construção de uma sociedade livre de todas as formas de violência e exploração de classe, gênero, etnia e orientação sexual, conforme preconizado no Código de Ética profissional.

Assim, o Assistente Social que atua no CREAS pode utilizar-se de instrumentais, como pericia social, laudos, parecer social e estudos sociais, por ser possível com esses instrumentos uma avaliação dos diversos casos que se apresentam para o CREAS. Logo, caso determinada área demande algum parecer técnico ou científico, o Serviço Social contribuirá para que o avaliador da situação possa ter uma tomada de decisão. O Assistente Social utiliza-se de entrevistas, contatos telefônicos, visitas, pesquisa documental e bibliográfica para a realização desses instrumentos, assim como análise e interpretação da situação em questão e a elaboração de parecer.

Nesse sentido, além da participação dos profissionais, o trabalho do CREAS como um todo não funciona sem a participação efetiva da sociedade e de seus segmentos. O CREAS possui uma Equipe de Referência ao Idoso com o intuito de fortalecer os vínculos familiares e para o rompimento da violência familiar contra os idosos. É, sobre este tipo de violência, a familiar que vamos nos debruçar (SOUZA; OLIVEIRA; FERRI, 2013) Como referido acima, o CREAS abrange a proteção social especial de média e alta complexidade. A proteção social especial de média complexidade é uma unidade pública instituída no âmbito pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinada a

prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade, por violação dos seus direitos. (SOUZA; OLIVEIRA; FERRI, 2013)

Todas essas ações realizadas pela proteção social especial de média complexidade estão descritas no documento da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O serviço que abrange todo o Serviço de proteção Social Especial de média complexidade é: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI (SOUZA; OLIVEIRA; FERRI, 2013)

Definido como:

serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento de função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.”. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, p.19)

O PAEFI atua também no fortalecimento do ambiente do qual o idoso está inserido, familiar ou comunitário. Sua principal finalidade é o fortalecimento do sujeito como cidadão de direitos e a conscientização dos mesmos (SOUZA; OLIVEIRA; FERRI, 2013).

No que está relacionado ao atendimento a população idosa, o CREAS possui um Serviço de Proteção Especial para Pessoas idosas e suas Famílias, e o seu objetivo é o atendimento especializado para pessoas idosas e as suas famílias (SOUZA; OLIVEIRA; FERRI, 2013). Deste modo, fica claro que os objetivos dos serviços são totalmente voltados para a efetivação dos direitos dos idosos e seu bem-estar, visando uma velhice digna e saudável e com uma qualidade de vida (SOUZA; OLIVEIRA; FERRI, 2013).

Nessa perspectiva, a prática do profissional de Serviço Social é de fundamental importância para a vida dos sujeitos. Diante disso é preciso que seja um profissional qualificado, que façam críticas ao sistema capitalista, ou seja, que reforce e amplie a sua competência crítica e não apenas se dedique a execução do exercício profissional sem nenhuma reflexão sobre o que perpassa o seu exercício, mas que pense, analise, pesquise e decifre a realidade (IAMAMOTO, 1997).

4 Judicialização da violência contra o idoso

O Brasil tem em seu histórico a adesão aos direitos humanos, desde o pós segunda guerra mundial. A carta dos direitos humanos foi estabelecida pela Organização das Nações Unidas - ONU que

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla [...] a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações... (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, Preâmbulo).

Esse direito vem para resguardar a vida e a sociabilidade de cada ser humano em sua individualidade. Nossa sociedade é dividida em variadas faixas etárias e, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2011) os idosos, pessoas com mais de 60 anos, constituem 23,5 milhões da população brasileira. O referido instituto mostra que ao passo que a população idosa cresce no Brasil, o número de crianças de até 4 anos caiu em de 16,3 milhões, em 2000, para 13,3 milhões, em 2011.

Com a população brasileira atingindo cada vez maior longevidade é fato a necessidade de políticas públicas específicas voltadas para essa parcela da população. Temos hoje um instrumento que permite a judicialização de processos que tenham como característica a violência contra o idoso e a proteção de seus direitos. Assim é sancionada a Lei 10.741/2003, o Estatuto do Idoso.

Esse estatuto vem para resguardar os direitos dessa população que possuem questões específicas do envelhecimento que se refletem na saúde, na sociabilidade e no interior da família. Na constituição Federal (1988) a família é apresentada como a base da sociedade, nela é dever da família, da sociedade e do Estado “amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida” (Constituição Federal, 1988, art.230).

Quando tratamos de casos de violência contra o idoso, o Estatuto do Idoso (2003, art.19) trata que

Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

Segundo a coordenadora geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, a negligência é a principal forma de violência cometida contra as pessoas idosas no Brasil. Os casos de suspeitas de violência são reportados a esses órgãos e encaminhados para devidos órgãos competentes que tratem de idosos em situação em violência. Dentre as instituições está inserida o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS que “é uma unidade pública estatal responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados” (BRASIL, 2015).

Quando tratamos de violência tendemos a nos prender no conceito de violência meramente física, esquecendo que há outras formas de violência como a psicológica, os maus tratos, abandono, negligência e etc... Essas violências podem e devem ser denunciadas e hoje, temos o disque 100, número do disque denúncia dos direitos humanos que é “Responsável por acolher, analisar e encaminhar denúncias de violações de direitos humanos à rede de proteção” (GAZETA DO POVO, 2014).

Dados apontam a necessidade de haver maior combate à violência contra o idoso. No ano de 2011, o Departamento de Direitos Humanos - DDH registrou em relação aos Idosos 68,7% de violações por negligência, 59,3% de violência psicológica, 40,1% de abuso financeiro/econômico e violência patrimonial e 34% de violência física. Em todo o Brasil, cerca de 40 mil ligações do tipo foram realizadas para o Disque 100. Esse número expressivo de denúncias retratam

o aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social. No Brasil, este processo deslançou após a promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL, 1999), que não apenas positivou os direitos fundamentais, mas também atribuiu ao Poder Judiciário a função de intérprete do controle de constitucionalidade. (SIERRA, 2011, p.257)

O expressivo número de denúncias incorre em dois movimentos: o esgotamento das políticas de proteção ao idoso que refletem na desproteção, assim como no maior controle da população em relação ao idoso.

Trata-se de um processo contraditório que avança com a expansão da atividade judicial e o declínio das políticas sociais. Portanto, se hoje assistimos a uma invasão da sociedade na justiça, isso ocorre porque o Poder Executivo tem se negado a assumir a responsabilidade com a efetivação dos direitos, conforme consta na nossa Constituição e nas leis infraconstitucionais. (SIERRA, 2011, p.262)

Segundo Sierra (2011) Esse fenômeno expressa o protagonismo do judiciário na questão da violação e violência dos idosos, que recorrem pelo meio da justiça que sejam cumpridas suas garantidas em constituição, em estatuto e em planos e políticas. A justiça se torna então não apenas uma alternativa, mas como o objeto de esperança. Desse modo ao se reclamar o direito e remeter essa reclamação as instancias judiciais, “[...] descaracteriza a identificação da questão enquanto problema coletivo, enraizado na luta de classe, que tem como efeito o esvaziamento da participação em outros espaços” (SIERRA, 2011, p.258). Porém,

Apesar de reconhecer a importância da participação do Poder Judiciário na luta pela afirmação e reconhecimento da cidadania, Yamamoto (2004, p. 280) segue na mesma direção, demonstrando receio por entender que, enquanto parte do poder do Estado, o Poder Judiciário “também carrega fortes marcas do saber burocrático, próprio dos aparelhos estatais, o que se espalha na cultura das repartições públicas e de seus agentes, que pode impregnar os profissionais que aí atuam. (SIERRA, 2011, p.259)

Apesar de legislações específicas que garantam em seus objetivos e princípios a proteção ao idoso, sua eficácia se demonstra questionável frente aos dados de violações de direitos. É necessário um fortalecimento das políticas públicas de prevenção e proteção, além de se criar mecanismos de defesa dos direitos dos idosos, como também buscar a melhora da rede de proteção por parte do Estado, uma articulação com os movimentos sociais e também conselhos.

Defender os direitos dos idosos é garantir em princípio a vida humana de todos nós que seguimos um ciclo natural da vida sem nos esquecermos de que a luta é constante e em todas instâncias etárias. É preciso que prossiga a luta!

5 Metodologia

O presente artigo é classificado como uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo. De acordo com Lakatos (2003, p. 186) pesquisa de campo é aquela que avalia como “[...] o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar.”

Segundo Lima e Miotto (2007, p. 44) a pesquisa bibliográfica tem por finalidade reafirmar-se

[...] como um procedimento metodológico importante na produção do conhecimento científico capaz de gerar, especialmente em temas pouco explorados, a postulação de hipóteses ou interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas.

A pesquisa de campo tem como vantagem o acúmulo de informações a respeito de determinado objeto que pode ser utilizada posteriormente por outros pesquisadores, assim como retrata uma realidade sobre determinada população ou classe, no entanto é possível observar ainda desvantagem como o surgimento de fatores desconhecidos ao pesquisador que possam interferir nos resultados (LAKATOS, 2003).

Para tal pesquisa de campo, utilizou-se a entrevista semi-estruturada, sendo Lakatos (2003, p. 197) é “aquela em que o entrevistador segue um roteiro previamente estabelecido; as perguntas feitas ao indivíduo são predeterminadas” para que a profissional de Serviço Social do CREAS de Vila Velha/ ES pudesse responder.

6 Apresentação da pesquisa de campo

Apresentaremos a seguir os dados coletados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município de Vila Velha/ES na Região IV através da aplicação de entrevista semi-estruturada junto a Assistente Social desta instituição. Quando questionada quanto a identificação da instituição, como o local da pesquisa, público alvo, vinculação a qual política social no CREAS a assistente social T. respondeu: O CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, está localizado na Rua Felicidade Siqueira, nº 136, bairro Alvorada. CREAS – Alvorada (Região IV).

O CREAS atende a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e cumprimento de medidas socioeducativas, atende ao idoso e a pessoa com deficiência que sofrem algum tipo de violência, assim como, a mulheres que sofrem violência doméstica e suas famílias. O CREAS realiza atendimento onde há alguma situação de violação de direitos ou de rompimento do vínculo familiar, situações como de ameaça, ocorrência de abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, vivência de trabalho infantil e outras formas de submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de autonomia e bem-estar.

O CREAS é integrante do Sistema Único de Assistência Social e está ligado a Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Vila Velha.

Logo após a assistente social T. explanou sobre inserção do serviço social, como vinculação hierárquica, número de profissionais e o vínculos empregatícios que possui: Dentro da estrutura do CREAS Alvorada há seis assistentes sociais, três psicólogas e uma pedagoga que atuam como técnicos. Estes são subordinados a uma coordenadora do CREAS. Atualmente o quadro de profissionais está incompleto, visto que os contratos de alguns profissionais venceram e ainda não foram recontratados novos profissionais. Devido ao déficit de profissionais não está sendo possível garantir a equipe multiprofissional todos os dias.

O CREAS está ligado a gerência de média complexidade que é ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). E a assistente social T., possui apenas este vínculo empregatício.

Para fins de conhecimento foi perguntado sobre a atuação do serviço social, como as frentes de trabalho, ações desenvolvidas, desafios e possibilidades. Dessa forma, a assistente social T. nos informou que:

O Serviço Social atua nesse espaço no campo do fortalecimento dos vínculos, trabalhando principalmente com as famílias.

“São oferecidos serviços especializados e continuados a indivíduos com seus direitos violados, direcionando o foco das ações para as famílias, contribuindo para que estas possam enfrentar com autonomia os revezes da vida pessoal e social.” (Prefeitura de Vila Velha, 2013)

Na instituição é oferecido o serviço do PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos “é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos” (BRASIL).

A maioria dos usuários idosos atendidos chegam por denúncia do Ministério Público Federal (MPF), tendo pouca demanda espontânea. Destes, a maioria dos casos são negligência com idosos acamados e casos de abandono por parte da família. Para sanar essas demandas, a equipe realiza acompanhamento dos casos, entrevistas, atendimento

no CREAS e, se necessário realizam visitas domiciliares. O referido CREAS hoje está atuando como um “braço direito” do Ministério Público.

Segundo a assistente social entrevistada T., 80% da demanda da instituição é de idosos com direitos violados. Ela acredita que esse alto grau de demanda seja porque a população está envelhecendo e obtendo longevidade e as famílias não estão sendo preparadas para acolher esses idosos. Consequência desse despreparo são os casos de abandono, negligência e até violência contra os idosos. A assistente social T. está há quatro meses trabalhando no CREAS e relatou uma frase marcante para ela de um idoso que disse que “filho bom é filho morto”.

Para ela, trabalhar com a família pra estar acolhendo aquele idoso é um grande desafio, assim como estar trabalhando para reinserção desse idoso no convívio social, pois encontra na rede do município uma grande dificuldade em realizar encaminhamentos.

“Aqui não tem CAPS AD, nem centro de vivência pra terceira idade, a estrutura não é boa. As salas não têm janelas, nosso ar é artificial, nossa luz é artificial as salas de atendimento são feitas de material que passa facilmente o som, o que vai contra nosso código de ética, pois o sigilo fica comprometido. [...] O município não oferece capacitação para os profissionais assistentes sociais para tratar das questões do idoso. Eu, quando vejo que tem algum curso ou seminário de capacitação solicito a minha gerente para estar participando e ela é super tranqüila sempre libera.” (Depoimento da assistente social T., 08/06/2016)

A assistente social ainda relatou que a unidade ficou durante uma semana sem energia porque o município não pagou a conta. Durante esses dias os atendimentos foram cancelados e muitos casos se acumularam. Diante desses desafios, as possibilidades se baseiam no fazer profissional. Encontram possibilidades dentro das situações de como eles podem estar trabalhando nesse espaço de contradição para que o trabalho seja realizado com qualidade e ainda garantindo a segurança da acolhida que diz que:

Ser acolhido em condições de dignidade; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto. [...] Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais. (CNAS, 2009)

7 Considerações Finais

Através do presente artigo e com base nos estudos e textos discutidos em sala de aula, é possível concluir que a violação dos direitos da pessoa idosa ultrapassa gerações, repercutindo dentro do âmbito familiar.

Entretanto, é importante destacar que a violência contra a pessoa idosa está intimamente relacionada a uma sociedade capitalista em que vivemos, sendo este, um fator agravante para sua recorrência, já que, o idoso em nossa sociedade é visto como improdutivo e desnecessário.

A partir disso, percebemos a necessidade e a importância de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social e atuação do profissional de Serviço Social, de acordo com as leis e código que regulamentam a profissão, para uma intervenção de qualidade com base na situação vivida de cada idoso para a efetivação e cumprimento desses direitos, que como sabemos, são tão desrespeitados e violados.

Portanto, podemos concluir que este artigo nos permite uma análise sobre a importância dessas instituições para o fortalecimento dos vínculos familiares que são frágeis e o fortalecimento da família na construção do ser social de seus membros.

8 Referências

ASCOM – Assessoria de comunicação/Publicidade do Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome-MD. **LOAS ANOTADA**, 2009.

Avesso e Direito. Disponível em: <<https://avessoedireito.wordpress.com/2012/08/07/os-movimentos-sociais-e-o-sistema-de-justica/>> Acesso em: 30 de maio de 2016.

BARDIN, L.(2011). **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70.

BRASIL.**Código De Ética Do Assistente Social**, Resolução CFESS n. 273, 1993.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.

BRASIL, Lei nº 10.741/2003. **Estatuto do Idoso**. Brasília: DF, Out. 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: 2004.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 109** de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. Brasília: 2011.

GONÇALVES, A. P. **Prefeito inaugura nova sede do CREAS em Alvorada**. Foto: Camila Vargas. Vila Velha: Prefeitura de Vila Velha [online], 25 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/prefeito-inaugura-nova-sede-do-creas-em-alvorada-3693>> Acesso em: 30 maio 2016.

GUERRA, Yolanda. **A dimensão investigativa no exercício profissional**. In: Serviço Social: Dimensões Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS e ABEPSS, 2009.

KOMARCHESQUI, Bruna. **Gazeta do Povo**. Publicado dia 30 de março de 2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/denuncias-de-violencia-contra-idosos-sao-as-que-mais-crescem-2636azfxwao3o67cnexuhfta>> Acesso em: 30 maio 2016.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas**, Debate CRESS-CE nº 6- Fortaleza: 1997.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5. ed., São Paulo : Atlas, 2003.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál**. Florianópolis v. 10 n. esp. 2007.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Tribunal De Justiça. Editorial - A judicialização da Violência Contra a Mulher. **TJRO notícias**, 07 mar. 2016.

Disponível em: <<http://www.tjro.jus.br/noticias/item/5921-editorial-a-judicializacao-da-violencia-contra-a-mulher>> Acesso em: 30 de maio de 2016.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2009. (Biblioteca básica de serviço social; V.3).

SOUZA, Denise Cassiana Florêncio de; OLIVEIRA, Márcia Heloísa; FERRI, Maria Eduarda Costa. Violência Familiar Contra Idosos: uma proposta metodológica para a superação desta violação de direitos. **Seminário integrado [online]**, Vol. 7, No 7, 2013. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/4605/437>> Acesso em: 30 maio 2016.